

Despacho n.º 2/2023

Considerando o aumento da frequência dos fenómenos de escassez hídrica, importa promover uma gestão eficiente do recurso água, através da adoção de medidas de mitigação e de adaptação que contribuam para o aumento da resiliência dos sistemas agrícolas e garantam o abastecimento, presente e futuro, dos sistemas de regadio.

Nesse sentido, torna-se necessário assegurar uma gestão mais racional das áreas ocupadas por culturas permanentes, regadas a título precário, nos aproveitamentos hidroagrícolas e estabelecer medidas que contribuam para uma efetiva poupança no consumo de água de rega, designadamente através do aumento da sua eficiência.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 – À Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) para diligenciar no sentido de não serem concedidas autorizações para o fornecimento de água, a título precário, para:

- a) Novas instalações de culturas permanentes;
- b) Reconversão das culturas permanentes existentes, por outras culturas permanentes de maior exigência hídrica;
- c) Reconversão das culturas permanentes existentes, por outras culturas permanentes de igual ou menor exigência hídrica sem sistema de rega eficiente comprovadamente instalado e na ausência de disponibilidade hídrica.

2 – À Autoridade de Gestão do PEPAC Portugal no continente (PEPACContinente) para excluir dos critérios de admissibilidade aos concursos das medidas de apoio ao investimento, a instalação ou reconversão de culturas permanentes regadas a título precário nos aproveitamentos hidroagrícolas.

3 – A verificação da eficiência do sistema de rega é efetuada nos termos definidos pela DGADR e para efeitos da avaliação da exigência hídrica de cada cultura são utilizadas as «Tabelas de dotações de rega», disponíveis no portal da DGADR, sendo que a disponibilidade hídrica para cada perímetro de rega deverá ser evidenciada pela Entidade Gestora do Aproveitamento Hidroagrícola à Autoridade Nacional do Regadio.



4 – O presente despacho não é aplicável no caso de investimentos financiados pelo PDR2020 que já tenham execução material ou financeira garantida ou aprovada ou novas instalações de culturas permanentes no âmbito de trabalho de investigação/experimentação promovidos pelo INIAV.

5 – É revogado o Despacho n.º 17/2019, de 26 julho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

6 - Dê-se conhecimento do presente despacho às Direções Regionais de Agricultura e Pescas e às Entidades Gestoras de Aproveitamentos Hidroagrícolas.

7 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

A Ministra da Agricultura e da Alimentação.